Cambé, aos 26 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 51 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 30/OUT/2017 13:55 00000264

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 51 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que mesmo seja lido e apreciado em regime de urgência, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

EMENTA: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O §4º do art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º ...

§4º - Os membros do Comitê de Investimentos perceberão remuneração sob condição de exercer trabalho fora do horário de expediente de suas funções.

Art. 2º Inclui o §5º no art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 5º - Os servidores públicos investidos em cargos comissionados, desde que sejam servidores de carreira, também perceberão remuneração enquanto membros do Comitê de Investimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de outubro de 2.017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Município

Cambé, aos 26 de outubro de 2.017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos, exigido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social através da Portaria MPS 519/2011.

Tendo em vista a necessidade de diversos requisitos para os membros integrantes do Comitê de Investimentos, como curso superior, curso de qualificação, registro na AMBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, denominado "CPA 10", é importante que a remuneração concedida aos integrantes seja estendida a todos os servidores de carreira, também ocupantes de cargos comissionados como forma de incentivo e afinco na realização dos trabalhos e análises exercidas pelo Comitê.

Contando com o habitual interesse dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos que a referida matéria seja discutida e apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

EMENTA: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Conforme a lei municipal 2767/2015, os membros do Comitê de Investimentos perceberão remuneração equivalente ao valor percebido pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal da Autarquia Cambé Previdência, sendo reajustados segundo os reajustes dos servidores municipais.

Essa despesa será atendida através de dotações próprias constantes do orçamento vigente, as quais se necessário serão suplementadas utilizando como recurso o cancelamento total ou parcial de outras dotações ou através do excesso de arrecadação. Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício será absorvido dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício de maneira a não comprometer o equilíbrio da execução orçamentária.

Atenciosamente

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 51 /2017

EMENTA: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCERA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, fixada para o corrente exercício será realizada através da dotação 25.001.04.122.0002.2001-3190.11, constante da LOA- Lei n° 2819/16, as quais se necessário serão suplementadas por decreto nos termos estabelecido na referida legislação.

Na LDO, lei nº 2799/16, estabelece o programa de governo que atenderá a referida despesa, sendo: o programa 0002 denominado de Gestão Administrativa. No PPA do período 2014/2017- Lei n 2817/16, consta o referido programa e suas ações que estão inseridas no órgão 25 - Autarquia Cambé Previdência, na qual o gasto será devidamente classificado na função e subfunção de governo apropriada, conforme acima demonstrado.

Os recursos financeiros a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos de dotações existentes ou de excesso de arrecadação. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
PROTOCOLO N.º: 7199
DATA: 20/10/2017
Protocolista:
Contato: Silvia
Fone:
Endereço:

Autarquia CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTARQUIA
CAMBÉ - PREVIDÊNCIA

Ofício Nº. 401/2017.

Cambé, 20 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício 869/2017 deste Gabinete - informamos que, os Projetos de Lei cujos teores tratam da Alteração da alíquota de Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RRS , prevista na Lei nº 1.528 de 16 de novembro de 2001 e , o Projeto de Lei que altera o valor do déficit técnico atuarial (Custo suplementar) , o período de amortização e os anexos contendo cálculos, nota técnica e valores previstos na Lei 2.829, de 22 de dezembro de 2016 - foram apreciados e APROVADOS pelo Conselho Municipal de Administração em reunião realizada na data de 18 de outubro de 2017 conforme ATA Nº 048.

Respeitosamente,

Eduardo

Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente

Exmo. Sr.
José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal de Cambé – PR.